



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA



Página 1 de 2

Aditivo nº 029/2020

Contrato nº 047/2016

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/2016, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E
SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO com sede nesta cidade na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver – Praia Grande, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu titular, o Defensor Público Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, residente e domiciliado nesta Cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na **Rua Cândido Ribeiro, nº 03, Andar Térreo, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65073-780**, CNPJ N.º 10.325.416/0001-33, neste ato representada por **LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZÃO**, brasileiro, RG: 004505493-2 SSP-MA e CPF 616.643.753-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, referente ao Contrato nº 047/2016, Processo nº 1178/2016/DPE/MA, Pregão Presencial nº 005/2016, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO TEMPORÁRIA

Considerando o que estabelece a Resolução nº 020-DPGE, de 27 de abril de 2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, o contrato nº 047/2016, sofrerá uma supressão de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso II, alínea “d” c/c art. 65 §2º, inciso II todos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência pelo período de **01/05/2020 a 31/07/2020**, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57, II da lei 8.666/93.

§1º O Contratado concorda com a extinção antecipada deste Termo Aditivo na hipótese da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 se encerrar antes do prazo fixado no caput, sem direito ao pagamento de indenização.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 2

§2º Concluído o prazo de vigência deste Termo Aditivo ou havendo a sua extinção antecipada, nos termos do parágrafo anterior, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, ficando dispensada a celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo presente Termo Aditivo o valor mensal do contrato será de **R\$ 87.981,04 (Oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que com este não colidirem.

E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante duas testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, 30 de abril de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS

Contratante

**LUIS FERNANDO
RODRIGUES
FRAZAO:61664375368**

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO RODRIGUES
FRAZAO:61664375368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR
SERASA, cn=LUIS FERNANDO RODRIGUES
FRAZAO:61664375368
Dados: 2020.05.08 08:29:20 -03'00'

LUIS FERNANDO RODRIGUES FRAZÃO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
LUANDALLA CAMILA
LOPES
2. _____ CPF: 035.468.563-50
FERREIRA:03546856350

